



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI 332, DE 27 DE JUNHO DE 2001

Permite abertura dos prédios públicos onde funcionam as escolas da rede pública municipal de ensino, nos finais de semanas e feriados, na forma que indica.

O PREFEITO DE HORIZONTE Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte **LEI** :

Art. 1º É permitido aos dirigentes das escolas da rede pública municipal de ensino a abertura dos prédios onde funcionam suas escolas, nos finais de semana e nos feriados para atendimento das necessidades culturais e de lazer da população horizontina.

§ 1º Para fins de obtenção da permissão referida no caput deste artigo, o interessado deverá requerer ao dirigente escolar até 24:00 (vinte e quatro) horas de antecedência do feriado e/ou de semana.

§ 2º A permissão a que se refere este artigo não terá preferência, caso haja outro evento e/ou atividade a ser realizada na mesma data pela escola permissionária ou que seja de interesse público.

Art. 2º A utilização dos prédios onde estão sediadas as escolas municipais sujeitará os usuários aos devidos e necessários cuidados, responsabilizando-os por eventuais danos causados ao patrimônio público.

Parágrafo Único. Verificada alguma ocorrência danosa ao patrimônio público por parte de algum usuário, além do ressarcimento do prejuízo, ficará impedido de utilização do bem público pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 3º Atendidos os requisitos desta Lei, é direito do cidadão horizontino a obtenção do benefício, sendo defeso ao dirigente escolar sua negativa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2001


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

Diário da 30/09/2001
Câmara Municipal de Horizonte

Maria A. Silveira
Diretora Geral